

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. CHARLES FERNANDES)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para permitir o porte e o transporte, em todo o território nacional, de arma de fogo para a categoria colecionadores, atiradores e caçadores - CACs.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para permitir o porte e o transporte, em todo o território nacional, de arma de fogo para a categoria colecionadores, atiradores e caçadores - CACs.

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 24.

Parágrafo único. O porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores autorizará, sem declaração de efetiva necessidade, o porte e o transporte da arma, pelo seu proprietário, em todo o território nacional.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As normas que regem o transporte de armas pela categoria colecionadores, atiradores e caçadores – CACs parecem absolutamente incompreensíveis. Na verdade, ferem a inteligência do povo brasileiro.



A destacar a norma que proíbe “o porte de trânsito de arma de fogo municiada por colecionadores, atiradores e caçadores, inclusive no trajeto entre sua residência e o local de exposição, prática de tiro ou abate controlado de animais”.

Ora, onde está o bom senso daqueles que laboraram na edição dessa norma? Ou o desejo foi mesmo o de deixar os colecionadores, atiradores e caçadores transportando suas armas desmuniadas para mais facilmente serem vítimas do banditismo?

Salta aos olhos de qualquer inteligência mediana que essa norma não se coaduna com a realidade brasileira no que tange à segurança pública.

A proposta que ora se apresenta permitirá que os CACs passem a transportar suas armas muniadas, além de diminuir a burocracia que envolve as armas dessa categoria.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para fazer este Projeto de Lei prosperar.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado CHARLES FERNANDES

